ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 1.114

ALTERA ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 758/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 758/88, de 19 de julho de 1988.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 758/88, passará a ter a seguinte redação:

"Considera-se Microempresa, no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais, que tiverem Receita Bruta igual ou inferior ao valor de 20.000 (vinte mil) U.P.M. (Unidade Padrão Municipal) deste indicador, no mês de competência, somando-se aos doze (12) meses do ano, de janeiro a dezembro, para obtenção do valor do faturamento bruto."

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 758/88, passará a ter a seguinte redação:

"A Microempresa que, em qualquer mês do exercício, vier a ultrapassar o limite da Receita Bruta prevista no artigo 2º. calculado em relação ao valor nominal da U.P.M. vigente no mês de competência, perderá a condição isencional no exercício financeiro, ficando obrigada a recolher o ISSQN devido, no mês imediatamente seguinte, e sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a situação que motivou o desenquadramento."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de março de 1994

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de março de 1994

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração